Endereço: Estrada Nacional 17, Largo da Boa Hora, 6360-000 Celorico da Beira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Olga Marçal.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

301227177

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 701/2009

**Processo n.º 4647/07.6TJCBR-B — Incidente qualificação insolvência (CIRE)**

Insolvente: Ciliar Óptica, Unipessoal, Lda, NIPC.504 781 251.

Faz-se público que, no 1.º Juízo Cível da comarca de Coimbra, nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando: Eunice Maria Marques Neves dos Santos, nascida no dia 08.07.1983, natural de Seia, titular do BI n.º 10108047 6, NIF.207566682, com última residência conhecida na Rua Ribeiro Sanches, Lote 2-A-4.º Esq., Arieiro, Santo António dos Olivais, em Coimbra, actualmente ausente em parte incerta para, no prazo de 15 dias, se opor querendo, à qualificação da insolvência como culposa — n.º 5 artigo 188 CIRE. Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado do requerimento inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

301233973

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Anúncio n.º 702/2009

**Processo de Insolvência n.º 1101/08.2TBEPS**

Insolvente: Topdown Textiles, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 12-12-2008, às 10H30M, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Topdown Textiles, L.da, NIF — 507 820 584, com sede na Rua da Cooperativa, Belinho, 4740-165 Esposende, com sede na morada indicada.

É sócio gerente da Insolvente:

Serafim da Rocha Ferreira, NIF — 184 924 090, Endereço: Rua da Cooperativa, Belinho, 4740-165 Esposende, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-000 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-02-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cruz Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Barbosa.*

301203062

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Anúncio n.º 703/2009

**Processo n.º 976/08.0TBEPS**

N/Referência: 1885490

Insolvente: Conceição L. Costa, Unipessoal, L.da, NIF: 505778947, Endereço: Travessa da Tomadia, Barca do Lago, Gemeses, 4740-000 Esposende

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens ou direitos susceptíveis de serem apreendidos — artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º do C. R. E.

Efeitos do encerramento: os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 233.º do C.I.R.E.

12 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa.*

301222105